



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**CNPJ: 08.8490.302/0001-05**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

**DISPÕE:** sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O Vereador Allysson Lindálrrio Marques Guedes, no uso de suas atribuições legais, instituída na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona presente Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

**“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.**

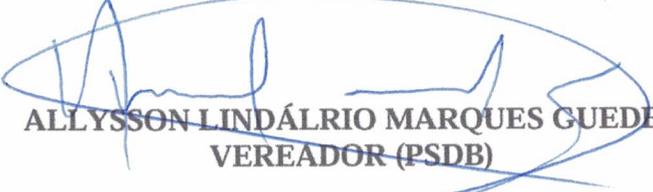
**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças ou Tributação – setor de fiscalização – juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis pela fiscalização da presente Lei, cabendo à secretaria a aplicação das multas previstas no art. 3º.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de Maio de 2022.

  
**ALLYSSON LINDÁLRRIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR (PSDB)**

## JUSTIFICATIVA:

No dia 18 de maio, celebramos o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A data foi instituída pela Lei 9.970, de 17 de maio de 2000.

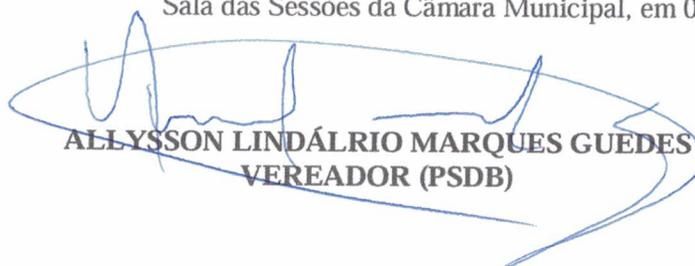
Desde então, entidades ligadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade da violência sexual.

A violação de direitos de crianças e adolescentes é a principal motivação para ligações para o Disque 100, serviço nacional contra violação de direitos humanos, no Rio Grande do Norte. A informação é de um balanço nacional divulgado este ano pelo próprio Disque-Denúncia. Em todo o país, foram mais de 19 mil denúncias relacionadas com a violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021.

A exploração sexual infantil tem, nos dias de hoje, uma dimensão econômica, branqueada e consentida pela inércia de poderes instituídos. Por isso, revela-se imprescindível sensibilizar a comunidade. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

Portanto, este projeto de lei tem por objetivo instituir campanha permanente de combate à exploração sexual contra crianças e adolescentes em nossa querida São Paulo do Potengi/RN, para conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essas práticas criminosas. Desta forma, espero contar com o apoio, a prudência, a sábia e a séria ajuda dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, na perspectiva de contribuir para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de Maio de 2022.

  
**ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR (PSDB)**

  
Francisco Everton Vieira  
CPF: 000.452.184-83  
Secretário Legislativo

Recebido em  
03/05/2022  
ÀS 10:37HJ